

PORTARIA Nº 119 2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a Portaria SVS n. 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS, e define suas atribuições, composição e coordenação;

CONSIDERANDO as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, que estabelece que os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, têm o dever de comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das doenças e agravos de notificação compulsória estabelecidos na Portaria nº 5, de 21 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrências das doenças infecciosas e agravos, bem como a ocorrência do elevado número de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, catástrofes e outras, com conseqüente irrupção de surtos e epidemias causados por inúmeros agentes de natureza tóxica, infecciosa ou desconhecida;

CONSIDERANDO que a identificação, investigação e elaboração de respostas extrapolam a capacidade de respostas técnica e/ou operacional de estados e municípios em diferentes regiões do território nacional, necessitando a intervenção direta do Ministério da Saúde especialmente quando frente às emergências de relevância nacional;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso necessita dispor de informações epidemiológicas atualizadas para identificar precocemente emergências de relevância estadual/municipal, estabelecer parcerias com municípios para a sua investigação, formular respostas adequadas e oportunas, assim como monitorar e avaliar as intervenções implementadas potencializando a busca de maior efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de criar no âmbito do Estado um serviço de respostas rápidas, para evitar o surgimento de epidemias/endemias e o surgimento de doenças urgentes/remergentes, bem como, estabelecer articulação permanente junto ao CIEVS/MS.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Unidade de Resposta Rápida – URR/MT, vinculada à Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MT.

Art. 2º A URR/MT tem o objetivo geral de fomentar a captação de notificações, mineração, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes para a prática da vigilância em saúde no Estado, bem como unificar mecanismos de comunicação avançados para controle de doenças e agravos à saúde.

Parágrafo único. Além dos objetivos descritos no *caput* deste artigo, a URR/MT, ainda, tem como finalidade específica:

I – Identificar emergências epidemiológicas, de modo contínuo e sistemático, por meio de notificação telefônica (Disque Notifica), eletrônica (E-notifica) e mineração de informações nos principais meios de comunicação;

II – Aperfeiçoar os mecanismos de triagem, verificação e análise das notificações para identificar e responder às emergências epidemiológicas.

III – Fortalecer a articulação entre a SES/MT, Secretarias Municipais de Saúde - SMS e outros órgãos e/ou instituições, para o desencadeamento de resposta às emergências epidemiológicas;

III – Apoiar as áreas técnicas da SES e/ou SMS na formulação de Planos de Respostas às emergências epidemiológicas, por meio de: informações epidemiológicas oportunas, fomento a estruturação de Unidades de Respostas, dentre outras ações.

IV – Monitorar e avaliar a implementação dos planos de respostas às emergências epidemiológicas, para os eventos de relevância nacional e estadual, pelos seguintes meios de comunicação: Disque Notifica, E-notifica, Monitor URR, Fórum URR, Sinan Surtos, fax e instrumentos de avaliação desenvolvidos pela URR;

V – Disponibilizar informações oportunas sobre as emergências epidemiológicas de relevância nacional e programas prioritários da SES/MT.

Art. 3º Compete à URR/MT:

I – Desenvolver atividades de manejo de crises agudas, incluindo o monitoramento de situações sentinelas e apoio para o manejo oportuno e efetivo das emergências epidemiológicas de relevância estadual/municipal, sendo um elemento facilitador na formulação de respostas rápidas e integradas nas diferentes esferas de gestão do SUS;

II – Integrar as ações das coordenações gerais da SUVSA, para o manejo de crises de desenvolvimento crônico responsáveis por expressiva morbi-mortalidade na população mato-grossense, através de processos avaliativos com uso de metodologias simplificadas com foco em programas estratégicos e prioritários;

III – Atuar no monitoramento do sistema de vigilância em saúde, articulando diversas iniciativas existentes visando o monitoramento de alcance de metas e análise de tendências de indicadores estratégicos de pactuação em vigilância em saúde;

IV – Fortalecer a avaliação da situação de saúde, através do monitoramento de indicadores epidemiológicos estratégicos, como mecanismo de transparência e de comunicação e advocacia junto aos gestores, mídia e população em geral;

V – Atuar no monitoramento de acurácia das fontes de dados e informações de saúde que alimentam a URR/MT, em especial dos sistemas nacionais de informação em saúde- SIM, SINASC E SINAN – gerenciados pela Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

VI – Assegurar a capacitação de técnicos do Programa de Treinamento em Epidemiologia aplicada no SUS.

Art. 4º A equipe técnica da URR/MT será composta por:

I – 01 (um) responsável técnico;

II – equipe técnica permanente de plantão 24 horas por dia;

III – equipe técnica de apoio de redes temáticas virtuais de profissionais consultores externos cadastrados;

IV – equipe de campo.

Art. 5º A URR/MT terá seu funcionamento e trabalho normatizado por Regimento Interno.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2008.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde